



**CONTRIBUIÇÕES:  
SINDICAL PATRONAL  
E PARA O SISTEMA “S”**

# **CONTRIBUIÇÕES: SINDICAL PATRONAL E PARA O SISTEMA “S”**

Apresentamos nesta cartilha os esclarecimentos necessários sobre contribuições sindical patronal e Sistema “S”. Os pontos em destaque têm grande importância para as empresas e suas entidades – especialmente os contabilistas que atuam diretamente na contribuição devida aos sindicatos patronais (ou federações) e entidades do Sistema “S” (SESI/SENAI, SESC/SENAC e outros).

Conheça o correto enquadramento das empresas nos setores econômicos correspondentes para efeito do recolhimento dessas contribuições empresariais.

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Belo Horizonte**

Janeiro/2016

# 1) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

A Contribuição Sindical Patronal é um recolhimento compulsório e devido pelas empresas ao sindicato que representa a sua categoria econômica, em janeiro de cada ano. É calculada com base no capital social das empresas.

As indústrias brasileiras seguem a tabela elaborada e reajustada anualmente pela CNI - Confederação Nacional da Indústria.

Para 2016, os valores serão:



Confederação Nacional da Indústria

Confederação Nacional da Indústria  
Diretoria de Serviços Corporativos  
Área Corporativa de Arrecadação

## TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Vigência: 1º de janeiro de 2016

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2016, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial:

**Valor Base: R\$ 187,60 (cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos)**

### CNI - 2016

LINHA	VALOR BASE R\$ 187,60		CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)
1	De	0,01	a 14.070,17	Contrib. Mínima	112,56
2	De	14.070,18	a 28.140,34	0,8	-
3	De	28.140,35	a 281.403,35	0,2	168,84
4	De	281.403,36	a 28.140.335,29	0,1	450,25
5	De	28.140.335,30	a 150.081.788,20	0,02	22.962,51
6	De	150.081.788,21	Em diante	Contrib. Máxima	52.978,87

#### Notas:

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 14.070,17 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 112,56, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social igual ou superior a R\$ 150.081.788,21 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 52.978,87 de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;
3. A tabela Sindical 2016 foi reajustada de acordo com a variação acumulada do índice INPC (9,81%) no período de ago/2014 a jul/2015.

**A guia de contribuição sindical é geralmente emitida pelas entidades sindicais patronais, conforme abaixo:**

**CAIXA** GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento		Exercício	
/ /		/ /	

**Dados da Entidade Emitida**

Nome da Entidade \_\_\_\_\_ Código de Entidade Sindical \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ Número \_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_ CNPJ da Entidade \_\_\_\_\_

Bairro/Cidade \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Estado/Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Convenção Social \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ/Código do Contribuinte \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ Número \_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ Bairro/Cidade \_\_\_\_\_ Estado/Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ Código Nacional \_\_\_\_\_

**Dados da Base de Cálculo da Contribuição**

Categoria \_\_\_\_\_

Patronal/Empregador  Empregado  Prof. Liberal  Autônomo

Capital Social - Brutos \_\_\_\_\_ NF Empregado Contribuinte \_\_\_\_\_

Capital Social - Balanço Encerrado \_\_\_\_\_ Total Remuneração - Contribuintes \_\_\_\_\_

**REVENHOS DECORRENTES DO CONTRIBUINTE** \_\_\_\_\_ Total Empregado - Balanço Encerrado \_\_\_\_\_

**Dados de Contribuição**

(-) Valor da Desoneração \_\_\_\_\_

(-) Desoneração/Alíquota \_\_\_\_\_

(-) Outras Deduções \_\_\_\_\_

(+) Moralidade \_\_\_\_\_

(+) Outras Alíquotas \_\_\_\_\_

(-) Valor Líquido \_\_\_\_\_

**104-0** 1040 (Representação Numérica do Dato)

Código do Dado	Série Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.0000-0	9999999999-99	99.999.999,99	99 / MM / AAAA	AAAA

Autenticação Mecânica

---

**CAIXA** 104-0 1040 (Representação Alfabética do Dato)

Local de Pagamento \_\_\_\_\_ Vencimento \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ Exercício \_\_\_\_\_

Adf/Insuf/Código Contribuinte \_\_\_\_\_

Data do Documento	Número do Documento	Rep. Soc. Urb. GRCS	Assela	Órgão Processamento
/ /	/ /			/ /

Mo do Banco EXERCÍCIO \_\_\_\_\_ Categoria \_\_\_\_\_ Parcela \_\_\_\_\_ Quantidade \_\_\_\_\_ Valor \_\_\_\_\_

Mo do Banco EXERCÍCIO \_\_\_\_\_

Instruções \_\_\_\_\_

OBJETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

(-) Valor do Documento \_\_\_\_\_

(-) Desoneração/Alíquota \_\_\_\_\_

(-) Outras Deduções \_\_\_\_\_

(+) Moralidade \_\_\_\_\_

(+) Outras Alíquotas \_\_\_\_\_

(-) Valor Líquido \_\_\_\_\_

Secret \_\_\_\_\_

Assinado/Assinado \_\_\_\_\_

Código de Barras \_\_\_\_\_

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



Quando não há, no Estado, um sindicato próprio, o recolhimento será feito em favor da federação patronal respectiva. Se da indústria, para a FIEMG; se do comércio, para a FECOMÉRCIO; se da AGRICULTURA, para a FAEMG, etc.

O enquadramento da empresa é obtido mediante a análise de seu objeto social, onde está descrita a atividade exercida.

É comum na denominação das empresas “indústria e comércio”, o que pode gerar dúvidas no momento de se fazer o enquadramento. Diante disso deve-se buscar a real atividade empresarial.

### **Exemplo 1:**

Uma indústria fabrica determinado produto e vende sua produção no atacado. Não possui um estabelecimento aberto ao público para venda deste produto. Neste caso ela é um estabelecimento industrial. Mesmo constando em sua razão social a denominação “indústria e comércio”, a contribuição sindical patronal será recolhida em favor da entidade sindical da indústria.

Um estabelecimento comercial que não fabrica qualquer produto será enquadrado como comercial, e a contribuição deverá ser destinada à entidade sindical do comércio.

Quando uma empresa exerce diversas atividades, o enquadramento sindical deverá ser feito de acordo com a atividade preponderante, ou seja, aquela para qual todas as atividades da empresa convergem com um objetivo comum, ou seja, o produto final.

## Exemplo 2:

Uma fábrica de massas alimentícias, que também fabrica as embalagens plásticas para o empacotamento do produto. A fabricação da embalagem contribui para a consecução do produto final da empresa: fabricação de massas alimentícias – atividade preponderante. Portanto, o enquadramento sindical da empresa e, conseqüentemente, o recolhimento da contribuição sindical patronal, será em favor da entidade sindical da indústria da alimentação.

Outra situação que também ilustra o tema é o caso de uma oficina mecânica e que, além de consertar os veículos, vende, no varejo, autopeças. O serviço de reparação do veículo é considerado indústria e a venda de peças comércio. O recolhimento deverá ser para os dois setores, proporcionalmente ao faturamento das atividades.

A questão de matriz e filial, envolvendo atividade industrial e comercial, deve ser tratada da seguinte forma: se a indústria fabrica determinado produto (matriz) e possui uma loja que vende seus produtos (filial), ambas com a mesma razão social, a matriz será considerada indústria e a filial comércio. Cada uma recolherá a contribuição sindical patronal para a entidade sindical correspondente: da indústria (matriz) ou do comércio (filial).

O correto enquadramento sindical evita que uma empresa siga uma convenção coletiva que não é a aplicável, o que pode contribuir para o aumento de seu passivo trabalhista e gerar conflito entre entidades sindicais.

O montante arrecadado com a contribuição sindical patronal é distribuído da seguinte forma:

- 60% SINDICATO
- 15% FEDERAÇÃO
- 5% CONFEDERAÇÃO
- 20% MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

No caso das indústrias de Minas Gerais, a Federação será a FIEMG – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e a Confederação a CNI – Confederação Nacional da Indústria.

**Mais informações poderão ser obtidas no Setor  
de Cadastro e Receita da FIEMG:  
telefone (31) 3282-7906 ou e-mail cadastro@fiemg.com.br**

## 2) CONTRIBUIÇÕES PARA O SISTEMA “S”

As atividades desenvolvidas pelas entidades do Sistema Indústria são custeadas pelos recursos provenientes da arrecadação da contribuição compulsória instituída pela União. O que define a empresa como contribuinte é a atividade que a mesma desenvolve, seguindo a ideia inicial de todas as entidades do Sistema “S”, onde se estabeleceu a incumbência de cada segmento econômico contribuir para o correspondente serviço autônomo, garantido assim o crescimento uniforme do país como um todo. A responsabilidade da classificação do empreendimento é da própria empresa e esta é vital para o correto recolhimento das contribuições tanto para a Previdência Social quanto para Terceiros, dos quais fazem parte o SESI e o SENAI.

A base de cálculo das contribuições das entidades é o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados nos percentuais de 1,5% para o SESI e 1,0% para o SENAI.

Os contribuintes do SESI/SENAI utilizam o código FPAS – Fundo de Previdência e Assistência Social 507 (Indústria) ou 833 (Agroindústria), declarando-os na GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social. O enquadramento no FPAS é essencial para que o contribuinte recolha corretamente suas contribuições sociais e garanta, dessa forma, sua condição de regularidade fiscal perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O correto recolhimento de contribuições a terceiros, inclusive as do SESI e SENAI, depende ainda da informação na GFIP do Código de Terceiros, o qual se vincula diretamente ao código FPAS da atividade. Para os contribuintes do SESI e do SENAI, que não mantenham convênios para arrecadação direta com as entidades, o código de Terceiros a ser informado é o 0079, que resulta da soma dos seguintes códigos: [0001 (FNDE) + 0002 (INCRA) + 0004 (SENAI) + 0008 (SESI) + 0064 (SEBRAE)].



<b>CÓD. DE TERCEIROS FPAS 507 OU FPAS 833</b>	<b>ALÍQUOTA %</b>
Salário Educação (0001)	2,5
INCRA (0002)	0,2
SENAI (0004)	1,0
SESI (0008)	1,5
SEBRAE (0064)	0,6
Total (0079)	5,8

A favor do SENAI, além da contribuição compulsória de 1%, o Decreto-Lei nº. 4.048/1942 instituiu a Contribuição Adicional. Essa contribuição é devida pelas empresas industriais que possuem mais de 500 (quinhentos) empregados. O número total de empregados da empresa é obtido tomando-se como referência o CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do primeiro dia do mês mais os admitidos de todos os estabelecimentos ou dependências da empresa (filiais, escritórios, depósitos etc.), qualquer que seja a sua localização no país.

O valor desse adicional corresponde a 0,2% sobre a mesma base de cálculo das demais contribuições devidas, sendo diretamente arrecadada pelo SENAI, em guia própria, a quem compete também a sua fiscalização e eventual cobrança administrativa e judicial. Seu vencimento é o último dia útil do mês subsequente ao da competência.

**Mais informações poderão ser obtidas no  
Núcleo de Gestão da Arrecadação da Fiemg:  
(31) 3263-4224 / 4225 / 4826 ou e-mail arrecada@fiemg.com.br**